



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2802

PROJETO DE LEI Nº 30/98

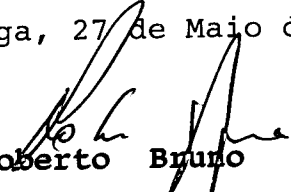
**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o montante de R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais), destinado a atender parcela de contrapartida para execução de empreendimentos integrantes do programa PRÓ-SANEAMENTO (DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ABASTECIMENTO DE ÁGUA – DI), autorizado pela Lei nº 2.889/98, de 15 de abril de 1.998.

Artigo 2º) – O crédito adicional especial aberto no Artigo anterior será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Maio de 1998.


Roberto Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

30/98

- PROJETO DE LEI Nº 30/98 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

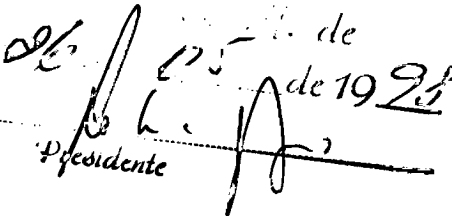
Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o montante de R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais), destinado a atender parcela de contrapartida para execução de empreendimentos integrantes do programa PRÓ-SANEAMENTO (DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ABASTECIMENTO DE ÁGUA – DI), autorizado pela Lei nº 2.889/98, de 15 de abril de 1.998.

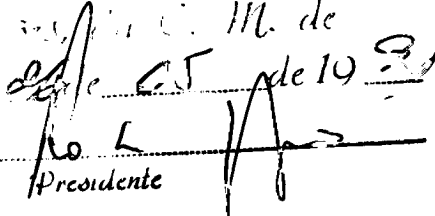
Artigo 2º) – O crédito adicional especial aberto no Artigo anterior será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

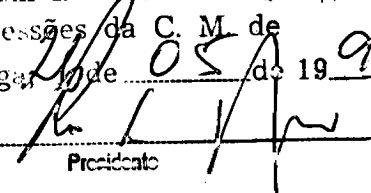
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

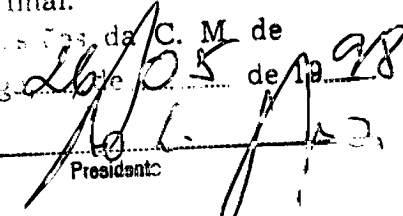
Pirassununga, 26 de Maio de 1.998.

**- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOZA -
Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 25 de 1998

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Liquidação de Despesas
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 25 de 1998

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão. 10x01
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 05 de 1998

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão. 10x01
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, em 05 de 1998

Presidente



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

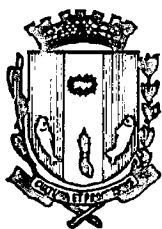
Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Por força do disposto na Lei Municipal nº 2.889/98, de 15 de abril de 1.998, foi o SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizado a contratar empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, destinado à execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO.

Para a execução deste programa e/ou empreendimento, se faz necessário um investimento da ordem de R\$ 1.054.000,00 (hum milhão e cinquenta e quatro mil reais), dos quais R\$ 948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais) a serem obtidos através de financiamento da Caixa Econômica Federal, e os R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais) restantes, obtidos através de recursos próprios da Autarquia para atendimento da parcela da contrapartida.

Ocorre, no entanto, que a Lei Municipal acima citada, autorizou o Executivo a abrir o crédito adicional especial até o valor limite financiado, deixando de autorizar a abertura do crédito adicional especial referente à contrapartida a ser assumida pelo SAEP.

Com efeito, para que possa ocorrer a execução do empreendimento, necessário se faz também, autorizar o Executivo abrir o crédito adicional especial de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24/10

105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais), destinados ao atendimento da parcela de contrapartida.

Portanto, cuidando de uma necessidade legal considerada indispensável para a execução do PROGRAMA PRÓ-SANEAMENTO, nada mais justo que apresentar esta propositura, que esperamos seja apreciada pelos nobres edis em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Com os respeitosos cumprimentos, somos cordialmente.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI,MAIO,26,98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15/16

- LEI Nº 2.889/98 -

“Autoriza o SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a contratar empréstimos, prestar garantias e dá outras providências”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) - Fica o SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, autorizado a contratar e garantir com a Caixa Econômica Federal, empréstimo até o montante de R\$948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), atualizáveis monetariamente de acordo com os índices oficiais ou outro índice que venha a ser adotado pela Caixa Econômica Federal, para operação da espécie, que serão amortizados em prazo não superior a 300 (trezentos) meses, acrescido de juros, correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, observada a carência máxima de 42 (quarenta e dois) meses, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa PRÓ-SANEAMENTO, da Caixa Econômica Federal.

Artigo 2º) - Fica, outrossim, autorizado o Poder Executivo a vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no Artigo anterior, parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) e/ou o produto das parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e de Comunicação (ICMS) e outro que venha a substituí-los, cabíveis ao Município, bem como quaisquer outras garantias, depósitos bancários, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 3º) - Fica, ainda, o SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga autorizado a vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no Artigo 1º, as RECEITAS TARIFÁRIAS provenientes da arrecadação oriunda do Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pagamento das contas de água e esgoto, suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, conferindo à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Artigo 4º) - O procedimento autorizado nos Artigos 2º e 3º somente poderá ser adotado pelo outorgado ou mesmo substabelecido na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas na forma desta Lei.

Artigo 5º) - A execução do disposto nos Artigos anteriores poderá efetivar-se em uma ou mais operações e em qualquer data, até o montante necessário para a consecução dos objetivos previstos no Programa PRÓ-SANEAMENTO - (DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ABASTECIMENTO DE ÁGUA -DI).

Artigo 6º) - Para os empréstimos celebrados na forma dos Artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao orçamento plurianual, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Executivo, relativas às amortizações do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o montante de R\$948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais) de acordo com o Inciso IV, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, inclusive para efetivação da garantia outorgada.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 2.863/97, de 13 de novembro de 1.997.

Pirassununga, 15 de Abril de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

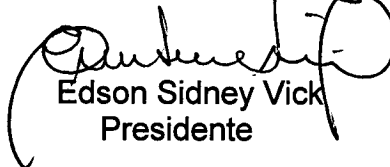
17/5

PARECER Nº


COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 105.400,00 destinado a atender parcela de contrapartida do programa de PRÓ-SANEAMENTO (DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ABASTECIMENTO DE ÁGUA-DI), nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/MAIO/1998.


Edson Sidney Vick
Presidente

Valdir Rosa
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

118
15

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 105.400,00 destinado a atender parcela de contrapartida do programa PRÓ-SANEAMENTO (DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ABASTECIMENTO DE ÁGUA - DI), nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/MAIO/1998.

Nelson Pagoti
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Natal Furlan
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.896/98 -


**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o montante de R\$ 105.400,00 (cento e cinco mil e quatrocentos reais), destinado a atender parcela de contrapartida para execução de empreendimentos integrantes do programa PRÓ-SANEAMENTO (DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E ABASTECIMENTO DE ÁGUA – DI), autorizado pela Lei nº 2.889/98, de 15 de abril de 1.998.

Artigo 2º) – O crédito adicional especial aberto no Artigo anterior será coberto de conformidade com o Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Maio de 1.998.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data Supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26